



MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito Municipal

EXCELENTÍSSIMO SENHOR RONES RIBAS MACHADO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE CAMPO MAGRO – ESTADO DO PARANÁ.

REF.: PL Nº. 034/2025

RILTON BOZA, brasileiro, casado, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.607.539/0001-76, situado na Rodovia Gumercindo Boza (Estrada do Cerne), 20.823 - Centro, Campo Magro - Paraná, comparece respeitosamente perante Vossa Excelência, para na forma do art. 99 do Regimento Interno de Câmara Legislativa, apresentar Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operações de crédito com a Agência De Fomento Do Paraná S.A.

Solicitamos que o presente Projeto de Lei seja apreciado, discutido e ao final aprovado pelos Ilustres Vereadores de conformidade com o artigo 55 da Lei Orgânica do Município, em regime de urgência, considerando o grande impacto do parcelamento nas finanças do executivo.

Campo Magro-PR, 24 de novembro de 2025.

RILTON BOZA
PREFEITO



MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N.º 034/2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operações de crédito com a Agência De Fomento do Paraná S.A., e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos artigos 48 e 69, inciso III, ambos da Lei Orgânica do Município, submete à apreciação dessa Casa Legislativa o seguinte:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Campo Magro autorizado a contratar com a Agência de Fomento do Paraná S.A operações de crédito, até o limite de **R\$14.000.000,00 (Quatorze Milhões)**.

Parágrafo Único. As operações de crédito estão condicionadas à obtenção pelo Município de autorização para a sua realização, observada a legislação vigente, em especial as normas aplicáveis ao endividamento público, a Lei Complementar nº 101/2000 e Resoluções do Senado Federal.

Art. 2º Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada obedecerão aos normativos das autoridades monetárias federais, e em especial à Resolução do Senado Federal e às normas específicas da Agência de Fomento do Paraná S.A.

Art. 3º Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei podem ser destinados, tão somente, para as seguintes finalidades:

- I – Infraestrutura viária e mobilidade urbana;
- II – Edificações para saúde, educação, assistência social, cultura, esporte e lazer;
- III – Aquisição de imóvel;



MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito Municipal

IV – Questões institucionais como o aprimoramento da legislação tributária, planta genérica de valores, plano diretor municipal, aquisição de hardwares e softwares, serviços de modernização tecnológica e outros ligados ao funcionamento administrativo da Prefeitura de Campo Magro;

V- Projetos executivos, limitados até 4% do valor do financiamento da obra.

Art. 4º Em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a outorgar à Agência de Fomento do Paraná S.A. as parcelas que se fizerem necessárias da quota-parte do Imposto Sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montante necessário para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, conforme previsão contratual.

Art. 5º Os recursos provenientes das operações de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento (PPA, LDO e LOA) ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 6º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativo(s) ao(s) contrato(s) de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Campo Magro, 12 de novembro de 2025.

RILTON BOZA -Prefeito



MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores. Encaminho para apreciação dessa Casa de Leis o Projeto de que autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operações de crédito com a Agência De Fomento Do Paraná S.A., e dá outras providências

Como é de notório conhecimento, a gestão passada deixou enormes dívidas ao Executivo, em claro desrespeito ao orçamento público deste Município, comprometendo gravemente a prestação de serviços essenciais, pela necessidade de se utilizar do orçamento atual para quitar dívidas que deveriam ter sido descontadas do orçamento dos exercícios anteriores.

Diversos fornecedores de serviços e bens adquiridos pela gestão passada, bem como a própria Previdência Social, compuseram ou ainda compõem a lista de credores deste Município. Neste cenário, boa parte do orçamento vem sendo utilizado para pagar dívidas, comprometendo os novos projetos visando o progresso de Campo Magro e o próprio atendimento digno à população de diversos serviços essenciais.

Assim, a solução encontrada pela atual gestão é a contratação de operação de crédito, que servirá para melhorar a Infraestrutura viária e a mobilidade em Campo Magro, ou para a edificações de voltadas à saúde, educação, assistência social, cultura, esporte e lazer.

Também há interesse desta gestão em construir sua sede própria e adquirir imóveis que possam servir às Secretarias e Serviços Essenciais, sobretudo porque inúmeros imóveis utilizados atualmente são de terceiros, tendo a prefeitura que pagar aluguel.



MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito Municipal

O recurso ainda poderia servir para pagamento de projetos executivos, com a limitação prevista acima (4% do valor do financiamento da obra) e por fim, para inúmeras questões institucionais como o aprimoramento da legislação tributária, planta genérica de valores, plano diretor municipal, aquisição de hardwares e softwares, serviços de modernização tecnológica e outros ligados ao funcionamento administrativo da Prefeitura de Campo Magro.

Considerando a importância desta preposição, apresento o presente Projeto de Lei para apreciação EM REGIME DE URGÊNCIA dessa Casa Legislativa, contando a soberana análise e aprovação.